

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
*Secretaria da Educação e Cultura.*

PORTARIA Nº 01/2018, 03 de janeiro de 2018.

**Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAEDUCAÇÃO E CULTURA DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018,

**RESOLVE:**

**Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

**§ 1º** - As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2017, até 10 de janeiro de 2018;

**§ 2º** - Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

**§ 3º** - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

**Da Renovação de Matrícula**

**Art. 2º** - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2017, na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nas unidades escolares conveniadas no período de 08 a 31 de janeiro de 2018.

**§ 1º** Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2017, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente, e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

**§ 2º** A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

**§ 3º** A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
*Secretaria da Educação e Cultura.*

## Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

**Art. 3º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2017;

**§ 2º** - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

**Art. 4º** - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 08 a 31 de janeiro de 2018.

## Da Organização das Classes

**Art. 5º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo Único desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

**§ 1º** - Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

**§ 2º** - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo Único desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

**§ 3º** - Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

## Dos Procedimentos da Matrícula

**Art. 6º** - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

II – 01 foto 3 x 4 recente.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
*Secretaria da Educação e Cultura.*

IV - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

**§ 1º** - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2018. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**§ 2º** - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias;

**§ 3º**- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

**Art. 7º** - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo Único** - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/super dotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

**Parágrafo único** - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

**Parágrafo único** - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
*Secretaria da Educação e Cultura.*

**Art. 10** - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

**Art. 13** - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

**Parágrafo Único** - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

## **Das Disposições Finais**

**Art. 15** - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 16** - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

**Art. 17** - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

**Art. 18** - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

**Art. 19** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 20** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 21** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 22** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 03 de janeiro de 2018.

**PROF. JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
*Secretaria da Educação e Cultura.*

## ANEXO ÚNICO

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes